



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ACTA N.º 2/2009**

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,  
REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO  
DE 2009: -----**

-----Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, nesta Vila de Mira e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a presidência do Ex.mo. sr. Presidente da Câmara, Dr. João Maria Ribeiro Reigota, estando presentes os Vereadores senhores, Dr<sup>a</sup>. Carla Cristina Marques Rumor, Dr<sup>a</sup> Sandra Margarida dos Santos Pereira, Dr. João Carlos da Silva Rua, Dr. Luís Miguel dos Santos Grego e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio. Presentes também os chefes da Divisão Económico Financeira, Dr. João Adelino Faustino de Oliveira, da Divisão de Obras Municipais, Eng.º Rui Manuel Reixa da Cruz Silva e da Divisão de Urbanística Eng.<sup>a</sup> Paula Cristina Rodrigues de Oliveira Lourenço. Pelo sr. Presidente da Câmara foi declarada aberta a reunião, sendo 14:30 horas, não tendo sido lida a acta da reunião anterior, por ter sido distribuído, previamente, o respectivo texto pelos senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade e assinada. -----

**----- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara deliberou justificar as faltas do sr. Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel de Jesus Martins e Vereador Dr. Luis Manuel Neves Rocha. -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

-----Neste espaço da reunião não se verificou qualquer intervenção. -----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 13 de 21 de Janeiro corrente, o qual acusa um saldo orçamental de 773.683,84 € (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e quatro centimos). -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE 7 LOTES DE TERRENO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES, SITOS NA RUA DOS PORTINHOS, NA VALEIRINHA:**-----

-----Na sequência da deliberação camarária tomada em reunião de 11 de Dezembro de 2008 e nos termos do Edital n.º 107/2008, de 18 de Dezembro findo, anexo à presente acta, procedeu-se à alienação em hasta pública de 7 lotes de terreno destinados à construção de habitações, sítos na Rua dos Portinhos, Valeirinha – Mira, tendo-se obtido o seguinte resultado: Lotes n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, melhor identificados no mencionado Edital, foram retirados por falta de licitantes; **lote n.º 7**, com a área de 208,20 m<sup>2</sup>, com uma área bruta de construção de 277,70 m<sup>2</sup> e uma área máxima de implantação de 165,70 m<sup>2</sup>, com o número máximo de dois pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial da Freguesia de Mira sob o n.º 8.298 e artigo matricial da mesma freguesia n.º 6399P, com o valor base de licitação de 22.900,00 €, foi arrematado por **Maria Isabel Carriço da Silva**, residente na Rua Santo Cristo, n.º 66, em Eiras – Coimbra, pelo preço de 23.400,00 € (vinte e três mil e quatrocentos euros). -

----- **Assunto da D.A.J. não incluído na ordem de trabalhos da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do Art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----

----- **REALIZAÇÃO DE PROTOCOLO PARA GESTÃO DE ÓLEOS ALIMENTARES USADOS:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 12/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 22 de Janeiro de 2009, no sentido de ser aprovada a realização entre o Município de Mira e a “Portary – Gestão de Resíduos, S.A.”, do protocolo de colaboração, cuja minuta se encontra anexa à presente acta, dela fazendo parte integrante, tendo em vista a gestão de óleos alimentares usados.-----

-----**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:**-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ACTOS, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DIVERSAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS, CONFORME LISTA EM ANEXO:**-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 13/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 19 de Janeiro de 2009, em cumprimento ao disposto no n.º 3, do art.º 65º. da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, contendo a listagem de processos de obras despachados pelo sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências, no período que medeia entre a reunião de 08 de Janeiro de 2009 e o dia 16 do mesmo mês, bem como, dos respectivos despachos que sobre os mesmos recaíram, conforme relação anexa à presente acta e que dela fica a fazer parte integrante.-----

**-----LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (SUBESTAÇÃO ELÉCTRICA), EM QUE É REQUERENTE “ACUINOVA, S.A.” – PROPOSTA DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA E REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO:-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 14/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 16 de Janeiro de 2009, no sentido de ser autorizada a recepção provisória das obras de urbanização (subestação eléctrica), em que é requerente “ACUINOVA, S.A.” e bem assim a redução da caução prestada a favor da Câmara Municipal no valor de 1.496.514,00 €, ficando os restantes 166.279,00 € a aguardar a recepção definitiva daquela infra-estrutura, conforme contido na informação n.º. 3-2009-DGU, a qual se encontra anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante. -----

**-----CASA DE HÓSPEDES – HERDADE DO LAGO REAL: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos senhores Vereadores Drª. Carla Rumor e Dr. João Carlos Rua e três votos a favor, do sr. Presidente da Câmara e vereadores senhores Drª. Sandra Pereira e Dr. Miguel Grego, aprovar a **proposta n.º 15/09**, do sr. Presidente da Câmara, de 19 de Janeiro de 2009, do seguinte teor:-----

-----“*Os factos essenciais à ponderação que irá ser encetada são os seguintes: -----*

-----*1º - Foi licenciado, no âmbito do Processo n.º 34/97 (licenciamento esse titulado pelo alvará n.º 192/99), uma habitação unifamiliar de dimensões generosas;-----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----2º - Posteriormente sucedeu que o Sr. Rato Frade solicitou, em 19 de Junho de 2001, um pedido de licenciamento que correu termos na autarquia sob o processo nº 114/01, tendente á alteração da finalidade da edificação para que a mesma viesse a ser uma casa de hóspedes; -----

-----3º - As alterações ao projecto de arquitectura foram objecto de deferimento em 13 de Novembro de 2001, sendo que no procedimento já estavam dados os pareceres internos e externos devidos e existia já, inclusivamente, informação escrita final no sentido de o pedido ser deferido pelo órgão administrativo competente para o efeito; ---

-----4º - Todavia, a autarquia, em 11 de Fevereiro de 2003, indeferiu este pedido e veio mesmo a declarar a nulidade da aprovação da arquitectura já mencionada, tudo com fundamento em que “(...) a pretensão não se enquadra nas permissões da categoria de espaço ocupação condicionada, conforme artigo 41º do Regulamento do Plano Director Municipal, com fundamento legal constante da alínea a) do nº 1, do artº 24º do DL. nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção dada pelo DL. 177/2001, de 4 de Junho.”; -----

-----5º - O licenciamento do primeiro processo relativo à habitação de generosas dimensões caducou, tal como a autarquia já sustentou - nomeadamente em Tribunal no âmbito do processo nº 136/05. BECBR; -----

-----6º - Sucedeu entretanto que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Mira, vieram, fazendo uso do mesmo artigo 41º do PDM, admitir a possibilidade de a edificação em causa ser licenciada naqueles mesmos solos, através das deliberações datadas de 12 de Dezembro de 2006 e de 24 de Janeiro de 2007, nas quais se declarou o interesse público municipal de construções existentes no local (e no que releva) da casa de hóspedes; -----

-----7º - Posteriormente e neste pressuposto, já em Março do corrente ano de 2008, foi aprovado um projecto de arquitectura relativo à casa de hóspedes, tendo sido, no entanto, solicitados projectos de especialidades ou autorizações relativas à electricidade (carta da EDP de 28/02/2008), instalações telefónicas e de



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*telecomunicações ou declaração elaborada por técnico que refira o cumprimento da legislação em vigor, projecto de instalações electromecânicas, projecto acústico ou declaração elaborada por técnico que refira o cumprimento da legislação em vigor, projecto de comportamento térmico e projecto de climatização de acordo com os Decretos-lei n.ºs 80/2006 e 79/2006, ambos datados de 4 de Abril, ou declaração elaborada por técnico que refira o cumprimento da legislação em vigor;-----*

*-----8º - Esta aprovação da arquitectura já caducou em virtude de não terem sido apresentados os projectos de especialidades que fariam com que a obra não se pudesse manter; -----*

*-----a) - Relativamente ao projecto de arquitectura referente à casa de hóspedes, existem, na realidade construída, algumas alterações, as quais se reconduzem à circunstância de o corpo arredondado ter dimensões maiores do que as projectadas e de aí ser prevista uma nova divisão e, também, na circunstância de, ao nível do sótão, existirem espaços que poderiam ser ocupados com 3 novos quartos; -----*

*-----9º - Considerando a vocação inequivocamente retroactiva das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Mira que visam permitir a ocupação dos solos em causa com as construções que sabiam ter sido edificadas nesse mesmo local; -----*

*-----10º - Considerando que a razão de nulidade das deliberações e do indeferimento se ateve a uma falta de uma autorização, posteriormente dada como eficácia retroactiva;-----*

*-----11º - Considerando que estas deliberações autorizativas não são nulas (ou anuláveis) e que têm de ter efeitos na ordem jurídica; -----*

*-----12º - Considerando que não se está materialmente a sanar o que quer que seja, na medida em que se aceita a ilegalidade do acto de declaração de nulidade e do indeferimento, sendo porém necessária uma nova intervenção conforme à legalidade por parte da Câmara Municipal; -----*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----13º - Considerando que a questão se pode equacionar em termos de superveniência retroactiva do acto e dos efeitos da mesma sobre situação passadas;----

-----Propõe-se:-----

-----1º - Declaração de caducidade do acto de aprovação do projecto de arquitectura referente ao pedido de licenciamento (legalização) da Casa de Hóspedes - Processo nº 1/2007/154; -----

-----2º - Revogação do acto da declaração da nulidade do licenciamento da Casa de Hóspedes - Processo nº 114/01. -----

-----3º - Retoma do Processo. nº 114/01, aproveitando-se os actos neste praticados, nomeadamente a aprovação do projecto de arquitectura; -----

-----4º - Aprovação dos projectos de especialidades entregues pelo promotor da obra no âmbito do processo nº 114/01, tendo por base a informação do então chefe da DPGU e consequente emissão do alvará tendo por base a legislação na altura em vigor;-----

-----5º - Notificar o promotor para apresentar os pertinentes projectos de alterações e ampliações introduzidas no edifício no âmbito do Processo nº 114/01, atento o regime aplicável pelo Dec. Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei 60/2007, de 4 de Setembro e restante legislação específica aplicável ao caso em questão.” -----

-----O sr. Vereador Dr. João Carlos Rua, fez a seguinte intervenção: -----

-----“Casa Hóspedes – Herdade Lago Real -----

-----Questões -----

-----Peço-vos algum tempo para vos maçar mas quero deixar claro a minha posição, para evitar situações pouco claras e confusas, como ocorreu aquando da última votação aqui em sessão de câmara acerca da votação da declaração do interesse municipal. -----

-----Estranhei esta nova abordagem ao assunto Herdade Lago Real. Porque já é um assunto com história e com tempo para estar mais que resolvido, mas continua-se a insistir em procedimentos estranhos. E é pena. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Pelos elementos que nos foram disponibilizados, nada encontramos que sustente, argumente e justifique, quer do ponto de vista técnico, legal ou político, tão excepcionalidade da proposta. Desta destaco, a intenção de se proceder à Revogação do acto de declaração da nulidade do licenciamento da Casa de Hóspedes; à retoma do Processo 114/01 aproveitando os actos nele praticados; e à aprovação dos projectos de especialidade entregues pelo promotor, tendo por base a informação do então chefe da DPGU e consequente emissão do alvará tendo por base a legislação na altura em vigor.-----

-----Do ponto de vista do enquadramento urbanístico as dúvidas são imensas:-----

-----1. O que é uma habitação Unifamiliar de dimensões generosas? Para sermos rigorosos e fazer uma análise correcta devemos ser explícito, o que neste caso significa dizer : “uma habitação Unifamiliar com x m<sup>2</sup> de área de construção.-----

-----2. Essa construção e esse licenciamento enquadrava-se ou enquadra-se no PDM, nomeadamente no disposto na b) do artigo 41, isto é, enquadra-se numa parcela autónoma de 10.000 m<sup>2</sup>?-----

-----3. O pedido de alteração da finalidade da edificação é admissível? É que mudando o uso e a função deixa de haver enquadramento na mesma alínea b)-----

-----4. Qual é a situação actual da propriedade onde se encontra a casa de hóspedes? Constitui uma parcela autónoma ? Uma Casa de Hóspedes configura a figura de equipamento de interesse público municipal? Enquadra-se e responde ao exigido no n.2 do artigo 41.º do PDM ? Isto é, não excede os 2 pisos? Garante a criação de todas as redes e órgãos próprios de infra-estruturas? E os acessos públicos estão garantidos?

-----5. Quais os pareceres e entendimento técnico, se é que existem, actuais ? E o posicionamento da CCDRC? E do Executivo ?-----

-----6. O processo e as obras são de todos nós conhecidas. Por isso é estranho este tipo de procedimento. Não se trata de uma Casa de Hóspedes. Trata-se de um empreendimento seja lá a classificação que tiver mas tem de ter uma. Não se trata de um conjunto de obras avulso e de diferentes proprietários. Tem de se assumir o que lá



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*está, chegar a um entendimento entre promotor, Câmara Municipal e Entidades e adoptar os normais instrumentos urbanísticos administrativos para promover o licenciamento definitivo. E até o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial é favorável. Faça-se.-----*

*-----7. Permitam-me que aconselhe e recomende ao Executivo que proceda a uma reflexão e uma revisão sobre o contexto legal de todo este processo. Do que precisarem de mim, da minha colaboração, manifesto já aqui, total disponibilidade. -----*

*-----8. Porque este processo não tem quaisquer sustentabilidade e enquadramento jurídico e administrativo à luz do PDM em vigor. E falo, mais uma vez perdoem-me a imodéstia, recorrendo a 3 legitimidades: -----*

*-----A do espírito do legislador pois fui o coordenador e o principal redactor do texto do regulamento do PDM, tenho portanto bem presente o “espírito do legislador”; -----*

*-----Como técnico urbanista, que por acaso tenho alguma formação na área do direito do urbanismo pelo CEDOUA da Faculdade de Direito de Coimbra; -----*

*-----e, finalmente, como Vereador e cidadão, onde desde sempre defendi e alertei para a necessidade de resolver bem o problema, num quadro de entendimento entre a CMM e o promotor e num quadro de transparência de processos e de legalidade de acções. A resolução do problema é simples e sempre a defendemos. Hoje com o novo enquadramento legal do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ainda mais simples se torna todo o processo.” -----*

*-----A sr<sup>a</sup>. Vereadora Dr<sup>a</sup>. Carla Rumor interveio para referir que a questão não estava bem explicada nem tampouco bem sustentada, uma vez que não tinha sido facultado o teor dos pareceres emitidos, não tendo, por essa razão, elementos que permitissem uma decisão sobre o assunto. Quanto à declaração de nulidade, do processo de arquitectura, perguntou se existia algum processo em Tribunal a esse respeito e qual tinha sido a decisão proferida, dizendo ainda que, no caso de não haver ainda decisão não se poderia dizer se o acto era ou não nulo, sendo prematuro fazer-se tal afirmação antes da decisão.*



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Interveio o sr. Vereador Dr. Miguel Grego para dizer que a sustentação da proposta ora apresentada residia num parecer emitido pela Dr. Fernanda Paula, a pedido do anterior Executivo, a expensas deste, no qual era referido o seguinte: “ ... *com efeito, tendo aquelas declarações visado expressamente regularizar a situação em apreço – integrando, com efeitos retroactivos, no procedimento, a formalidade que nele faltava ( a declaração de interesse municipal da construção)-, tendo esta, como consequência, uma revogação, também ela retroactiva, dos actos de declaração de nulidade e indeferimento da licença, então a única conclusão possível a extrair é a de que se recupera o procedimento anterior (processo n.º 114/01) no preciso momento em que este se encontrava antes de estes últimos actos terem sido proferidos. Ou seja, e dito de outro modo, por força dos mencionados efeitos retroactivos, tudo se passa como se antes da aprovação do projecto de arquitectura tivesse sido emanada declaração de interesse municipal da referida construção e, deste modo, não tivesse sido proferida declaração de nulidade da aprovação do projecto de arquitectura e indeferimento da licença. Pelo que basta agora a emanação do acto final de licenciamento, nos termos, aliás, da informação escrita final existente no procedimento... ”. -----*

-----Disse ainda que o Executivo pretendia estar do lado da solução e não do problema e que tudo tinha mais que uma solução e um caminho e este tinha sido o caminho encontrado pela Câmara Municipal, sendo que a elaboração de um plano levava ainda muito tempo, para além de que, desde o início, esta tinha sido a solução apontada pela Dr. Fernanda Paula e ao Executivo o que interessava era apenas resolver o problema. ---

-----O sr. Presidente adiantou que a sua área não era o Direito nem mesmo o Urbanismo, que tinha dificuldade em interpretar e discutir algumas coisas, no entanto sabia ler e interpretar os pareceres dos técnicos e dos Chefes de Divisão; que aquele era um assunto que muito prejudicava o concelho; que, os contributos de todos têm sido extraordinários e a prova disso era que mais de noventa por cento das decisões até ali tomadas, tinham sido por unanimidade, revelando que, no essencial, estavam de acordo, pese embora algumas situações tivessem passado por acesa discussão, mas tudo isso



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

fazia parte da democracia e até da amizade; que, o processo tinha chegado àquele ponto por ter sido altamente partidarizado por alguém e o anterior Executivo tinha colocado a questão da partidarização acima dos interesses do concelho; que, não era com zangas que se resolviam os problemas e tendo em conta os pareceres jurídicos e as informações técnicas, achava que se tratava de um acto perfeitamente legal, por isso tinha feito a proposta e, sem mais delongas, colocou o assunto à votação.-----

-----**Declarações de voto:**-----

-----O sr. Vereador Dr. João Rua fez a seguinte declaração de voto:-----

-----*“Somos e sempre fomos a favor do empreendimento Turístico da Herdade do Lago Real. Reconhecemos o interesse deste empreendimento para Mira, mas, como aliás já por nós foi defendido por diversas vezes, exigimos também que o Executivo esteja atento e saiba salvaguardar o enquadramento urbanístico-administrativo deste projecto nos instrumentos de gestão territorial plenamente eficazes e em vigor.*-----

-----*Registamos que, apesar de inúmeros pareceres técnicos referidos, nenhum nos foi efectivamente facultado.*-----

-----*Não é um assunto novo nem sequer desconhecido. Nem o processo nem as obras. E essas têm de ser assumidas tal como são. Não se trata de um conjunto de obras avulso e desgarradas. Trata-se de um empreendimento seja qual for a classificação que tiver que ter. Mas tem de ter.*-----

-----*Então a Câmara Municipal de Mira e o Promotor devem chegar um entendimento e optar pelo enquadramento urbanístico e administrativo correcto e mais adequado. Com o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial o processo pode ser célere e eficaz. Não entendemos porque ainda nada foi feito.*-----

-----*Tudo o resto apenas contribui para sustentar o alongar da história de um processo, que desde a primeira hora, alertámos para a ausência de sustentação legal, atendendo aos instrumentos de ordenamento do território plenamente eficazes e em vigor.*-----

-----*Os Vereadores do PSD”.*-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- ***DIVISÃO DE ORDENAMENTO E AMBIENTE:*** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DE MIRA:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência própria prevista na alínea v), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a ***proposta n.º 16/09***, do sr. Presidente da Câmara, de 19 de Janeiro de 2009, a qual se encontra anexa à presente acta, no sentido de serem atribuídos os seguintes topónimos na Freguesia de Mira:-----

-----“*Travessa da Rua Nova do Salão*, em Mira – inicia na Rua Nova do Salão e termina no final da zona urbana do PU de Mira (Anexo I); -----

----- “*Rua das Hortas* – inicia na Rua Regente Rei seguindo até ao final (Vila de Mira) (Anexo III); -----

----- “*Rua do Casal de S. Tomé*, em Carromeu – inicia na Rua de Baixo e segue até ao final da rua (Anexo V);-----

----- “*Travessa da Lagoinha*, em Portomar – inicia na Rua da Lagoinha e segue até ao final da rua (Anexo VII);-----

----- “*Travessa da Rua da Fonte do Descanso*, no Cabeço de Mira – inicia na Rua da Fonte e segue até ao final da rua (Anexo IX); -----

----- **Assunto da D.O.A. não incluído na ordem de trabalhos da reunião, analisado e votado ao abrigo da parte final do Art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DO SEIXO:**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência própria prevista na alínea v), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a ***proposta n.º 17/09***, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Janeiro de 2009, a qual se encontra anexa à presente acta, no sentido de ser atribuído o topónimo “*Beco de Riba*”, ao arruamento que “saíndo da Rua do Cemitério segue para sul até aos terrenos de Daniel Santos”. -----

----- ***DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:***-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**----- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A ASSOCIAÇÕES/COLECTIVIDADES DO CONCELHO, REFERENTES AO ANO DE 2008: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 18/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 20 de Janeiro de 2009, no sentido de serem atribuídos às Associações/Colectividades concelhias subsídios no montante global de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), repartido em 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) para Associações Culturais/Recreativas e 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros) para as Associações Desportivas, conforme indicado na referida proposta, a qual se encontra anexa à presente acta dela fazendo parte integrante.-----

**----- II CONCURSO LITERÁRIO JOVEM: -----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *proposta n.º 19/09*, do sr. Presidente da Câmara, de 19 de Janeiro de 2009, no sentido de ser promovida a realização do II Concurso Literário Jovem, assumindo a Autarquia as despesas inerentes ao mesmo, designadamente na divulgação e na aquisição de material didáctico, no valor de 800,00 € (oitocentos euros), destinado aos prémios a atribuir. -----

**----- ENCERRAMENTO: -----**

----- E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:20 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respectiva acta, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º. 4 do art.º. 92.º., da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente acta, que eu, \_\_\_\_\_ na qualidade de secretária, redigi.-----

\_\_\_\_\_  
(*Presidente da Câmara: João Maria Ribeiro Reigota, Dr.*)

\_\_\_\_\_  
(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)